ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-367/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7565/2013
PROTOCOLO	:	1414927
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO FUNJECC À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 517/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;
2. A formalização da nota de empenho observou às disposições previstas na Lei 8.666/93.
3. A execução financeira da nota de empenho mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 14/2014 - a formalização e execução financeira da Nota de Empenho 517/2013, extraída pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em favor de Fiat Automóveis S/A, visando à aquisição de 10 (dez) veículos automotores, modelo Uno Mille Way, Fiat, para atender à coordenadoria de transporte do TJ/MS, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas - que se procedeu à folha 147, por meio do ofício nº 4559/2013 - para encaminhar notas de anulação de empenho; demais documentos que comprovem a integral execução financeira da nota de empenho; e termo de recebimento e documento de registro dos veículos junto ao DETRAN/MS (Análise nº 5074/2013 - folhas 127/129).

Em resposta ao ofício de intimação foram encaminhados os documentos acostados as 152/161.

Após reexaminar os documentos que instruem os autos a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo as disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 19143/2013 - folhas 162/163).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução da Nota de Empenho em epígrafe (Parecer nº 12375/2014 - folhas 165/166).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de 10 (dez) veículos automotores, modelo Uno Mille Way, Fiat, para atender à coordenadoria de transporte do TJ/MS, o Desembargador Presidente do FUNJECC - Pregão Presencial - realizando-o em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 517/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Fiat Automóveis S/A, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da Nota de Empenho	R$ 300.000,00
Despesa liquidada	R$ 300.000,00
Pagamentos efetuados	R$ 300.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 14/2014 - a formalização e execução financeira da Nota de Empenho 517/2013, por observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao presente caso.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório - pregão presencial nº 014/2014, a formalização e execução financeira da nota de empenho Nº 517/2013, por observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e nº 4.320/64, aplicáveis ao presente caso. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório

e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator